Processo n.º 3271/2025- TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2024

Ente: Município de Montes Altos/MA

Responsável:Domingos Pinheiro Cirqueira, Prefeito, CPF n.º 436.369.693-15

Procuradores constituídos: Adriana Santos Matos - OAB/MA 18.101; Antonio Emílio Nunes Rocha - OAB/MA 7186; Bruna Raquel Silva Machado - OAB/MA 27432

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS/MA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVA DAS CONTAS.

1. OBJETO DO EXAME Análise das contas anuais de governo do Município de Montes Altos/MA, relativas ao exercício financeiro de 2024, apresentadas pelo Prefeito Municipal, Domingos Pinheiro Cirqueira.

2. IRREGULARIDADE IDENTIFICADA Restou configurada a ausência de comprovação da destinação do patamar mínimo de 50% das verbas da Complementação VAAT para a educação infantil.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA A ocorrência em tela caracteriza infração direta ao comando normativo insculpido no art. 28 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Lei de Regulamentação do FUNDEB).

4. CONCLUSÃO Emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas de governo do exercício de 2024, sob responsabilidade de Domingos Pinheiro Cirqueira. A falha remanescente não detém gravidade para ensejar a desaprovação das contas, face ao estrito cumprimento dos tetos com despesa de pessoal (49,74% da RCL), do equilíbrio fiscal-orçamentário apurado e dos pisos constitucionais globais de saúde (20,62%) e MDE (25,23%).

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 186/2026

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I e o art. 8º, § 3º, II da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), decide, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, em sessão ordinária do Pleno, acolhendo o Parecer nº 1015/2026/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

a) Emitir Parecer Prévio pela aprovação com ressalva das contas anuais de governo de Montes Altos/MA, relativas ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade de Domingos Pinheiro Cirqueira, nos termos dos arts. 1.º, I, e 10, I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão da falha consignada no Relatório de Instrução nº 6651/2025 do não cumprimento do percentual mínimo de 50% dos recursos da Complementação VAAT na educação infantil (item 5.3.1.3), em desacordo com o art. 28 da Lei nº 14.113/2020.

b) envie à Câmara de Vereadores de Montes Altos/MA, após o trânsito em julgado, as contas de governo do Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio, em obediência ao art. 10, §1º da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas);

c) a emissão do Parecer Prévio não obsta que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no exercício das competências previstas no art. 172, incisos II, IV, V e VIII, da Constituição Estadual, delibere sobre atos de gestão praticados pelo Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas do Poder Executivo municipal, a qualquer tempo submetidos à sua apreciação. Nessas hipóteses, conforme o art. 2º da Resolução TCE/MA nº 429/2025, poderá esta Corte emitir acórdão de julgamento, exceto para fins do previsto no art. 1º, I, "g", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), Marcelo Tavares Silva, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos, Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-Geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de julho de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva*

Presidente em exercício

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador-Geral de Contas

***Assinado nos termos do art. 84, I, da Lei Orgânica e do art. 97, I do Regimento Interno, em decorrência de decisão judicial**

Assinado Eletronicamente Por:

Daniel Itapary Brandão
Presidente

Flávia Gonzalez Leite
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 28 de outubro de 2026 às 12:04:49